

Com a entrada em vigor da Lei nº 55/2010, de 24 de Dezembro, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) vem, ao abrigo do artigo 11º da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, referir que as Recomendações a Candidatos à Eleição para Presidente da República (23 de Janeiro de 2011) sobre prestação de Contas da Campanha Eleitoral, emitidas em Outubro de 2010, sofrem as seguintes alterações, ditadas pela redução dos limites máximos dos gastos nas campanhas eleitorais:

**1- (Secção V - Das Despesas de Campanha - § 1º - pág. 10)**

O limite máximo atendível de despesas para a Campanha eleitoral para Presidente da República, fixado na alínea a) do nº 1 do artigo 20º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e reduzido em 10% pelo nº 1 do artigo 3º da Lei nº 55/2010, de 24 de Dezembro, é o seguinte:

$$1^{\text{a}} \text{ VOLTA} = 10.000 \text{ smmn} \times 426 \text{ €} = 4.260.000 \text{ Euros}$$
$$4.260.000 \text{ €} - (10\% \text{ de } 4.260.000 \text{ €}) = 3.834.000 \text{ Euros}$$

$$2^{\text{a}} \text{ VOLTA} = 2.500 \text{ smmn} \times 426 \text{ €} = 1.065.000 \text{ Euros}$$
$$1.065.000 \text{ €} - (10\% \text{ de } 1.065.00 \text{ €}) = 958.500 \text{ Euros}$$

**2- (Secção V – Das Despesas de Campanha - § 3º, 1º período – p. 10)**

As despesas de montante inferior a 1 salário mínimo mensal nacional (426 €) podem ser pagas em numerário, desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas (76.680 Euros para a 1ª VOLTA e 19.270 Euros para a 2ª VOLTA), devendo ter o respectivo documento de suporte.

A Entidade de Contas e Financiamentos Políticos

Lisboa, 27 de Dezembro de 2010